



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 385 - 04 DE FEVEREIRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

Oswaldo São Pedro Pereira
Paulo César da Rocha
Fabricio Aragao da Silva
Max Alexandre Felizardo Castro
Rizê da Silva Silvério

ATAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2020 PREGÃO 76/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDER TODOS OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAPIMIRIM, PARA O ANO LETIVO 2019, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO:

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pela Ordenadora de Despesa, Cecília Ferreira Pais-Secretária Municipal de Educação-Matrícula 12815-5, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI-ME** situada na Rua São Clemente, nº 258-Botafogo-Rio de Janeiro-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.027.027/0001-73, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representado neste ato pelo Senhor Marcos Paulo Ferreira dos Santos, CPF nº 070.981.927-75, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3232/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDER TODOS OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAPIMIRIM**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação



específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Fornecimento SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Avenida Dedo de Deus, 820, Centro-Guapimirim-RJ, no horário das 08:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os pagamentos serão efetuados com apresentação das notas fiscais dos produtos, aprovados pela SME com base em etapas de atividades concluídas e os mesmos deverão ser pagos pelos dias letivos do referido mês, conforme valor diário, estabelecido em cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO O objeto será fiscalizado de acordo com os critérios e, em datas que for conveniente a municipalidade, por funcionários indicado pela SME.

PARÁGRAFO TERCEIRO O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

PARÁGRAFO SEGUNDO Responsabilizar-se pelo fornecimento do produto, objeto do termo de referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

PARÁGRAFO TERCEIRO Fornecer o objeto em acordo com as especificações constantes neste termo, devendo a contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação e materiais objeto do presente termo, no que couber.



PARÁGRAFO QUARTO Atender as demais condições descritas no termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO O vencedor deverá garantir que manterá estoque mínimo para a reposição dos uniformes em todos os tamanhos pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO Substituir todas as peças que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos para esta contratação, sob pena de sinalização do não recebimento do objeto solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO A garantia deverá ser prestada mediante ocorrência de qualquer defeito de fabricação, ou incompatibilidade com este edital implicando na obrigação, por parte da empresa detentora da ata, da correção do problema no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da abertura do Chamado /reclamação feita pelo Município.

PARÁGRAFO OITAVO A empresa detentora da ata deverá agilizar a reparação ou substituição do item defeituoso, por itens novos, não reconicionados, e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do item/peça reparado ou entrega de um item/peça substituto.

PARÁGRAFO NONO Correrá por conta da empresa detentora da ata todas as despesas com mão-de-obra relacionadas ao carregamento, transporte e descarregamento dos materiais, nas entregas ponto a ponto, assim como as despesas relacionadas com a troca e substituições de peças e conjuntos com defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO A empresa detentora da ata deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos uniformes escolares fornecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO O Município de Guapimirim reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto no Edital, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Se recusar a assinar o contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela SME, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das






responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no fornecimento do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Rescisão unilateral do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SME, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a SME.

PARÁGRAFO QUARTO Os valores das multas tratadas no item 17.2.2 deverão ser recolhidos a favor da Contratante, em conta a ser informada pela SME, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa vencedora deverá atender ao chamado da SME para entrega do material, no quantitativo a ser solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO O prazo para início do fornecimento do objeto será de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PARÁGRAFO QUINTO As blusas serão recebidas definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado

PARÁGRAFO SEXTO Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos itens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega dos itens, será realizado pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

PARÁGRAFO DÉCIMO O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do objeto, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 03 de Fevereiro de 2020.

CECILIA FERREIRA PAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

CNPJ 23.027.027/0001-73

EMPRESA



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Deus de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 11/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
2	<p>CAMISETA MACHÃO - CAMISETA MACHÃO GOLA OLÍMPICA CONFECCIONADA EM PV, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (±5%), GRAMATURA 160 G/M2, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (±5%) CORPO NA COR BRANCA. - CAMISETA MACHÃO - CAMISETA MACHÃO GOLA OLÍMPICA CONFECCIONADA EM PV, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (±5%), GRAMATURA 160 G/M2, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (±5%) CORPO NA COR BRANCA, COM FAIXAS RECORTE NAS LATERAIS COR AZUL (PATONA 19-4050TPX) CONFECCIONADA EM PV.COMPOSIÇÃO 67%POLIÉSTER. GOLA OLÍMPICA, CONFECCIONADA EM RIBANA, COMPISICÃO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE COM 220 G/M2 NA COR AZUL (PANTONA 19-4050 TPX) COM 2.0 CM DE LARGURA, COSTURADA (PREGADA) EM GALONEIRA DE 2 AGULHAS EXTERNAS E TRANÇADO INTERNO, COSTURADA EM 4,5 A 5,5 PONTOS/CM COM TOLERÂNCIAS DE 0,5 PONTOS POR CM. AS CAVAS DAS MANGAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM RIBANA, 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, COM 220 G/M2 NA COR LARANJA (PANTONE 15-1263TPX) COM 2.0 CM DE LARGURA, COSTURADA (PREGADA) EM GALONEIRA DE AGULHAS EXTERNAS E TRANÇADÃO INTERNO, COSTURADA COM 4,5 A 5,5 PONTOS/CM, COM TOLERÂNCIA DE 0,5 PONTOS POR CM. UMA FAIXA NA BARRA DA CAMISA NA COR LARANJA (PANTONE 15-1263 TPX) . LAYOUT DE NESTE PROJETO BÁSICO. BAINHA NA BARRA DE 2.0 COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA DE AGULHAS COM BITOLA LARGA . NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ SER ESTAMPADO EM PROCESSO DE SILKSCREEN O BRASÃO DA PREFEITURA DE GUAPIMIRIM, ESCRITO ABAIXO DO BRASÃO "PREFEITURA DE GUAPIMIRIM" GRADUANDO A ESTAMPA DE</p>	UND	9595	COELHO	R\$ 21,30	R\$ 204.373,50



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Deus de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

ACORDO COM TAMANHOS, CONFORME LAYOUT DISPOSTO NESTE PROJETO BÁSICO. A PEÇA DEVE SER COSTURADA INTERNAMENTE EM MÁQUINA OVERLOQUE DE 1 AGULHA COM LINHA 100%POLIÉSTER - 120. NA PARTE INTERNA TRASEIRA DA GOLA DEVERÁ SER COSTURADA UMA ETIQUETA COM NOME RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NUMERAÇÃO DA PEÇA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÃO DE LAVAGEM. A CAMISETA DEVE ESTAR LIMPA E ÍNTEGRA, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE.					
---	--	--	--	--	--

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 204.373,50 (Duzentos e quatro mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)








ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2020

PREGÃO 76/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDER TODOS OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAPIMIRIM, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO:

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pela Ordenadora de Despesa, Cecília Ferreira Pais-Secretária Municipal de Educação-Matrícula 12815-5, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **HAWAI 2010 COMERCIAL EIRELI** situada na Travessa Jorge Soares, nº 212-São Gonçalo-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.472.955/0001-68, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Rosivaldo Alcantara de Jesus, cédula de identidade nº 008.646.085-4 e CPF 018.818.117-27, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3232/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDER TODOS OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAPIMIRIM**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação



específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Fornecimento SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Avenida Dedo de Deus, 820, Centro-Guapimirim-RJ, o horário das 08:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.






Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os pagamentos serão efetuados com apresentação das notas fiscais dos produtos, aprovados pela SME com base em etapas de atividades concluídas e os mesmos deverão ser pagos pelos dias letivos do referido mês, conforme valor diário, estabelecido em cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO O objeto será fiscalizado de acordo com os critérios e, em datas que for conveniente a municipalidade, por funcionários indicado pela SME.

PARÁGRAFO TERCEIRO O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;




c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

PARÁGRAFO SEGUNDO Responsabilizar-se pelo fornecimento do produto, objeto do termo de referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

PARÁGRAFO TERCEIRO Fornecer o objeto em acordo com as especificações constantes neste termo, devendo a contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação e materiais objeto do presente termo, no que couber.





PARÁGRAFO QUARTO Atender as demais condições descritas no termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO O vencedor deverá garantir que manterá estoque mínimo para a reposição dos uniformes em todos os tamanhos pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO Substituir todas as peças que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos para esta contratação, sob pena de sinalização do não recebimento do objeto solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO A garantia deverá ser prestada mediante ocorrência de qualquer defeito de fabricação, ou incompatibilidade com este edital implicando na obrigação, por parte da empresa detentora da ata, da correção do problema no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da abertura do Chamado /reclamação feita pelo Município.

PARÁGRAFO OITAVO A empresa detentora da ata deverá agilizar a reparação ou substituição do item defeituoso, por itens novos, não reconicionados, e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do item/peça reparado ou entrega de um item/peça substituto.

PARÁGRAFO NONO Correrá por conta da empresa detentora da ata todas as despesas com mão-de-obra relacionadas ao carregamento, transporte e descarregamento dos materiais, nas entregas ponto a ponto, assim como as despesas relacionadas com a troca e substituições de peças e conjuntos com defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO A empresa detentora da ata deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos uniformes escolares fornecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO O Município de Guapimirim reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto no Edital, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Se recusar a assinar o contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela SME, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das



responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no fornecimento do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Rescisão unilateral do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SME, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a SME.

PARÁGRAFO QUARTO Os valores das multas tratadas no item 17.2.2 deverão ser recolhidos a favor da Contratante, em conta a ser informada pela SME, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa vencedora deverá atender ao chamado da SME para entrega do material, no quantitativo a ser solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO O prazo para início do fornecimento do objeto será de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO As blusas serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregue e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado



PARÁGRAFO SEXTO Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos itens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega dos itens, será realizado pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

PARÁGRAFO DÉCIMO O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do objeto, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 03 de Fevereiro de 2020.


CECILIA FERREIRA PAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


HAWAI 2010 COMERCIAL EIRELI
CNPJ 11.472.955/0001-68
EMPRESA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

DECRETOS

PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dado de DeusGABINETE
DO PREFEITO

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 12/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	CAMISETA COM MANGA - CAMISETA GOLA OLÍMPICA EM PV, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), GRAMATURA 160G/M2, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (±5%) CORPO NA COR BRANCA, COM RECORTE NAS LATERAIS NA COR AZUL (PANTONE - CAMISETA COM MANGA - CAMISETA GOLA OLÍMPICA EM PV, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), GRAMATURA 160G/M2, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (±5%) CORPO NA COR BRANCA, COM RECORTE NAS LATERAIS NA COR AZUL (PANTONE 19-4050 TPX) CONFECCIONADA EM PV, COMPOSIÇÃO, POLIÉSTER, 33%VISCOSE, GOLA OLÍMPICA, CONFECCIONADA EM RIBANA, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE COM 220G/M2 NA COR AZUL (PANTONE 19-4050 TPX) , DUAS FAIXAS DO OMBRO ATÉ A MANGA NA COR LARANJA (PANTONE 15-1263 TPX), E UMA FAIXA NA BARRA DA CAMISA NA COR LARANJA (PANTONE 15-1263 TPX) . CONFORME LAYOUT DESCRITO NESTE PROJETO BÁSICO . BAINHA NA BARRA DE 2.0 CM, COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA DE 2 AGULHAS COM BITOLA LARGA . A PEÇA DEVE SER COSTURADA INTERNAMENTE EM MÁQUINA OVERLOQUE DE 1 AGULHA, COM LINHA 100% POLIÉSTER 120. NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ SER ESTAMPADO EM PROCESSO SILKSCREEN O BRASÃO DA PREFEITURA DE GUAPIMIRIM, ESCRITO ABAIXO DO BRASÃO "PREFEITURA DE GUAPIMIRIM", GRADUANDO A ESTAMPA DE ACORDO COM OS TAMANHOS, CONFORME LAYOUT DISPOSTO NESTE PROJETO BÁSICO. NA PARTE INTERNA TRASEIRA DA GOLA DEVERÁ SER COSTURADO UMA ETIQUETA COM NOME RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NUMERAÇÃO DA PEÇA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, INSTRUÇÃO DE LAVAGEM. A CAMISETA DEVE ESTAR LIMPA E ÍNTEGRA, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO . TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES . OBS: MAIORES INFORMAÇÕES VIDE PROJETO BÁSICO.	UND	9595	HAWAI	R\$ 22,35	R\$ 214.448,25

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 214.448,25 (Duzentos e quatorze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte cinco centavos)

DECRETO N.º 1513 de 04 de Fevereiro de 2020

Ementa: Abre crédito e transfere.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA de 27 de Dezembro de 2019; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 35.135,00 (Trinta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.14	04.122.0002.2.003	33.90.39	293	1.001.00	135,00
02.21	08.244.0012.2.024	33.90.39	363	1.390.00	5.000,00
02.21	08.244.0012.2.119	33.90.39	375	1.311.03	30.000,00
TOTAL					35.135,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.14	04.122.0002.2.003	33.90.14	290	1.001.00	135,00
02.21	08.244.0012.2.024	33.90.14	360	1.390.00	3.000,00
02.21	08.244.0012.2.024	33.90.36	362	1.390.00	2.000,00
02.21	08.244.0012.2.044	33.90.30	367	1.311.03	10.000,00
02.21	08.244.0012.2.119	33.90.30	373	1.311.03	20.000,00
TOTAL					35.135,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 04 de Fevereiro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo do Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO N.º 1514 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Ementa: Dispõe sobre o planejamento, organização e execução de políticas de segurança pública para o período de carnaval na circunscrição do Município de Guapimirim”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 76, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Guapimirim, CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesses locais; CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil desenvolver e implementar políticas públicas que promovam a proteção ao cidadão em conjunto ou isoladamente conforme prevê o artigo 49, inciso II da Lei Municipal 933 de 07 de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO, ainda, que compete a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança pública da comunidade, dentro de seus limites de competência em consonância com o artigo 49, inciso III da Lei Municipal 933 de 07 de fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no perímetro destinado às festividades do município de Guapimirim a utilização de máscaras, pinturas ou qualquer outro tipo de adereço que esconda totalmente o rosto das pessoas, impedindo a sua identificação, durante os eventos carnavalescos.

Art. 2º- Fica proibida a utilização de adereços, bastões, ou outros instrumentos de mão que possam ser utilizados como instrumento de agressão, nos perímetros em que ocorrerem as festividades.

Art. 3º- Fica proibida à entrada de garrafas de vidro ou similares nos perímetros em que ocorrerem as festividades.

§ 1º - O folião deverá substituir o líquido contido nos recipientes por garrafas plásticas fornecidas pela municipalidade antes de adentrar no perímetro destinado as festividades.

Art. 4º - Os grupos ou turmas de “Bate-bolas” ou “Clóvis”, além do previsto nos artigos anteriores, deverão realizar cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com os seguintes documentos:

- I - nome completo e cópia do documento de identidade;
- II – comprovante de residência;
- III - telefone de contato.

§ 1º - A inobservância do previsto no caput impossibilitará o acesso ao perímetro destinado às festividades.

§ 2º - Denomina-se “Bate bola” ou “Clóvis” a fantasia cuja máscara cubra todo o rosto do usuário, não permitindo a sua identificação pelas autoridades ou demais pessoas.

Art. 5º - Os objetos mencionados no presente Decreto que forem recolhidos serão acautelados pelo poder público municipal e restituídos ao fim de cada dia do evento.

§ 1º - O folião receberá inscrito comprovante do recolhimento e a devolução estará condicionada a apresentação deste.

§ 2º - Os objetos que não forem restituídos serão encaminhados e armazenados pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil que, após 30 dias, poderá, a depender do material, doá-lo a instituições não governamentais sem fins lucrativos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação do presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de fevereiro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -

EDITAL



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando N° 038/2020/SMF.

EDITAL N.º 022/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A FUNDEB	04/02/20	42854-X	R\$ 666.931,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

04 de Fevereiro de 2020.

Andre Muniz Pinto
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367661/12



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br